



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ nº 169/2013 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, relativamente ao provisionamento de encargos trabalhistas e previdenciários a serem recolhidos às contas vinculadas das empresas prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVIII, art. 23 da Resolução TRE/PA nº 2.909, de 05 de fevereiro de 2002, e à vista do disposto no Regulamento Interno da Secretaria,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, e complementada pela Portaria nº 391, de 12 de novembro de 2013, todas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que estabelece regras e diretrizes para a contratação de serviços no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências do Tribunal;

RESOLVE:**I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. As provisões trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS deverão ser deduzidas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, e depositadas exclusivamente em banco público oficial.

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º. Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato,

unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/PA.

II – DAS RUBRICAS A SEREM RETIDAS

Art. 2º. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/RAT+FAT/SEBRAE etc) e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único: os valores dos encargos trabalhistas e previdenciários a serem retidos terão como base a planilha de custos definida na proposta da contratada.

Art. 3º. Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo 2º desta instrução normativa serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do TRE/PA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, entre outros.

Art. 4º. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

III - DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO

Art. 5º. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no artigo 2º desta instrução normativa para fins de retenção;

II – a indicação expressa de que haverá retenção sobre o montante mensal dos pagamentos devidos à empresa dos valores das rubricas previstas nesta instrução normativa, nos termos do artigo 3º;

III – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no artigo 9º;

IV – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, conforme previsto no artigo 8º;

V – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas nos custos indiretos que compõem a proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

VI – a indicação de que será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do artigo 1º desta instrução normativa, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e

VII – a obrigatoriedade de apresentação da documentação prevista no inciso III do artigo 11, como condição para pagamento da primeira fatura;

VIII - a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso III do artigo 11.

IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Para fins desta instrução normativa compete:

I – ao ordenador de despesa ou outra pessoa previamente por ele designada, autorizar a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada;

II – à unidade de contratos, após a assinatura do contrato, adotar as providências iniciais relacionadas à abertura da conta-depósito vinculada no nome da empresa;

III – à unidade de execução financeira efetuar a retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como efetuar o respectivo depósito na conta-depósito vinculada;

IV – ao Núcleo Gestor de Contratos informar os valores relativos à retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários previstos no art. 2º, bem como o acompanhamento, o controle, a confirmação dos valores e da documentação apresentada pela empresa e demais verificações relativas à liberação de recursos;

V – aos fiscais de contrato ratificar se os empregados constantes da documentação, para fins de liberação das verbas trabalhistas, foram alocados no contrato para a prestação de serviços e em quais postos;

V - DO TERMO DE COOPERAÇÃO COM BANCO PÚBLICO OFICIAL

Art. 7º. O TRE/PA se utilizará de termo de cooperação com banco público oficial, o qual terá efeito subsidiário à Resolução nº [169/13](#) do CNJ e a esta instrução normativa, determinando os termos para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 8º. O TRE/PA poderá negociar com o banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução de tarifas bancárias para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 9º. Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica firmado com o banco público oficial;

Art. 10. O TRE/PA designará formalmente os servidores que estarão habilitados a ter acesso aos aplicativos e sistema de autoatendimento do banco, enviando ofício na forma do modelo constante no termo de cooperação.

VI - DA ABERTURA DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 11. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o TRE/PA e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I – solicitação pelo TRE/PA ao banco público oficial, por meio de sistema disponibilizado pelo banco ou, excepcionalmente, mediante ofício, de acordo com o modelo constante no termo de cooperação, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;

II – comunicação do banco público oficial ao TRE/PA sobre a abertura da referida conta por meio do sistema ou, excepcionalmente, mediante ofício, na forma do modelo consignado no termo de cooperação; e

III – assinatura, pela empresa contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação pelo TRE/PA, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico do banco público oficial que permita ao TRE/PA ter acesso aos

saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/PA, conforme modelo indicado no termo de cooperação.

Art. 12. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em banco público oficial indicado pelo TRE/PA, nos termos estabelecidos no inciso III do artigo 11 desta instrução normativa.

VII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 13. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do TRE/PA, para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas e previdenciárias especificadas no art. 2º, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRE/PA, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado:

a.1) comprovante de férias e de 1/3 constitucional (aviso e recibo) e/ou folha de pagamento de 13º salário;

a.2) comprovante de pagamento ou de depósito em conta-corrente do empregado;

a.3) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

a.4) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista; e

a.5) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), contendo o Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo Conectividade Social, a Relação dos Trabalhadores – RE, a Relação de Tomadores – RET e o Comprovante de Declaração à Previdência.

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado:

b.1) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT devidamente homologado pelo sindicato;

b.2) comprovante de pagamento ou de depósito em conta-corrente do empregado, observado o disposto no art. 477 da CLT;

b.3) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

b.4) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista; e

b.5) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), contendo o Protocolo de Envio de Arquivos emitido pelo Conectividade Social, a Relação dos Trabalhadores – RE, a Relação de Tomadores – RET e o Comprovante de Declaração à Previdência.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas especificadas nos incisos I a IV do art. 2º, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do TRE/PA e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário; e

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT.

§ 1º. Para fins da liberação de recursos da conta-depósito vinculada, o TRE/PA deverá expedir ofício ao banco público oficial, segundo o modelo constante no termo de cooperação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 2º. Nas hipóteses do inciso II, a empresa deverá apresentar ao TRE/PA o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato.

§ 3º. Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o TRE/PA autorizará o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e do FGTS, sobre os valores movimentados.

§ 4º. Posteriormente ao resgate indicado no parágrafo anterior e considerando os prazos previstos na legislação, a empresa deverá apresentar os comprovantes de quitação dos encargos previdenciários e do FGTS, composta da documentação relacionada nas alíneas a.3 a a.5 ou b.3 a b.5 do inciso I, conforme o caso.

§ 5º. Quando a empresa optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma do inciso II, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no TRE/PA e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista e previdenciária, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, na condição de empregadora.

§ 6º. Após o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao TRE/PA o crédito efetuado na conta corrente da empresa ou do empregado, por meio de ofício, de acordo com o modelo indicado no termo de cooperação.

§ 7º. Os valores a serem liberados a título de resgate ou movimentação ficarão limitados aos montantes efetivamente retidos;

§ 8º. Em caso de extinção da GFIP, a documentação prevista neste artigo deverá ser substituída de acordo com os documentos comprobatórios gerados no novo sistema de informação à previdência e de recolhimento do FGTS.

Art. 14. Em qualquer hipótese, o pedido da empresa deverá conter, além da documentação citada no artigo 13, planilha com a memória de cálculo dos valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 15. Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – somente serão liberados à empresa contratada após cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo;

Art. 16. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, desde que prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria, o TRE/PA deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado, ou da autoridade do Ministério do Trabalho, para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. Caso seja necessário o pagamento das verbas rescisórias antes da assistência do sindicato, a fim de que se possa dar cumprimento aos prazos estabelecidos na legislação trabalhista, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do artigo 13 desta instrução normativa, devendo apresentar ao TRE/PA, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os termos desta instrução normativa também são aplicáveis às contratações decorrentes de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação no que couber.

Art. 18. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão da Diretoria Geral.

Art. 19. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Presidente**, em 14/11/2019, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0910969** e o código CRC **247F3E83**.

0012685-09.2017.6.14.8000

0910969v2

Criado por WREMEDIO, versão 2 por WREMEDIO em 14/11/2019 10:26:08.